

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM A ARCELORMITTAL BRASIL S.A. E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO PARA APORTE FINANCEIRO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTUDO LONGITUDINAL PARA DETERMINAR SE, E EM QUE EXTENSÃO, OS NÍVEIS DE ALGUNS POLUENTES SUSPENSOS NO AR AFETAM OS SINTOMAS DA ASMA ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (8 A 14 ANOS) MORADORES DE VITÓRIA ("Acordo").

A ARCELORMITTAL BRASIL S.A., com sede na Av. Carandaí, nº. 1115 – 24º andar, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o número 17.469.701/0001-77 e com unidade industrial localizada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 526, Bairro Polo Industrial Tubarão, Serra/ES, inscrita no CNPJ sob o número 17.469.701/0104-82, inscrição estadual 080.750.63-0, doravante denominada simplesmente **ARCELORMITTAL TUBARÃO**, a **FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA**, doravante denominada **FEST**, Fundação de Direito Privado sem fins lucrativos, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº 845 - Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.980.103/0001-90, representada neste ato pelo seu Superintendente, Getúlio Apolinário Ferreira, portador da carteira de identidade profissional nº 140446505-7 CREA , CPF nº 169.230.306-68, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **UFES**, Instituição de Ensino Superior, na forma de Autarquia em regime especial, criada pela Lei nº 3.868 de 30/01/61, reestruturada pelo Decreto nº 63.577 de 08/11/68, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, sediada a Av. Fernando Ferrari, nº 514 - Campus Universitário Alaor de Queiroz Araújo, Vitória, ES, neste ato representada pelo seu Reitor Prof. Reinaldo Centoducatte, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 244.493 – SSP/ES, CPF nº 616.006.107-06, credenciado por decreto da Exma. Sra. Presidente da República, publicado no DOU de 14/03/2016, conjuntamente denominadas **PARTES**, por seus representantes legais abaixo assinados, têm entre si ajustado o presente acordo de cooperação de Estudo Conjunto, que se regerá pelas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o planejamento e execução de ações que permitam a realização do projeto de pesquisa denominado “Monitoramento e modelagem da qualidade do ar para mensurar a concentração de gases poluentes (SO₂, NO_x, O₃) e material particulado (MP10 e MP2,5) no ambiente externo (outdoor) durante dois anos em períodos de inverno e verão sendo que cada campanha consiste de três experimentos em três localidades diferentes”, doravante denominado **PROJETO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESCOPO

O estudo é projetado para obtenção de dados de monitoramento no ambiente externo em três localidades diferentes e no ambiente interno (indoor) de um ou mais dos principais poluentes em cinco residências escolhidas em função da disponibilidade dos participantes para correlação com a poluição no ambiente externo. O material particulado (MP10 e MP2,5) será também analisado quanto a sua característica química a fim de investigar a presença de metais que possam ser diretamente relacionados ao impacto à saúde. Serão também coletadas ainda amostras para análise de fungos nas residências. E, para verificar a exposição a poluição do ar considerando a mobilidade do indivíduo, serão também utilizados monitores pessoais para medição de um dos principais poluentes. Será modelada a dispersão e transformação dos poluentes na atmosfera por meio de dois modelos matemáticos: CALPUFF a fim de permitir melhor resolução espacial e CMAQ a fim de verificar a importância dos compostos secundários tais como ozônio e a formação de partículas finas.



CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL E MODO DE EXECUÇÃO

3.1 O projeto do presente convênio será realizado no Departamento de Engenharia Ambiental/UFES da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

3.2 A Gerência de Meio Ambiente da ARCELOMITAL TUBARÃO será a unidade responsável por todas as comunicações formais e contratuais da FEST.

3.3 Por parte da UFES, a professora JANE MERI SANTOS será responsável pelas comunicações formais, contratuais e técnicas com a ARCELOMITAL TUBARÃO.

CLÁUSULA QUARTA: CRONOGRAMA

4.1 O tempo previsto para o desenvolvimento do estudo é de 36 (trinta e seis) meses, conforme plano de trabalho em anexo. Sendo que no 1º ano, a cada bimestre, os colaboradores do projeto farão uma reunião para alinhamento das etapas descritas no plano de trabalho, passando para a cada trimestre nos anos seguintes.

CLÁUSULA QUINTA: CUSTO

5.1 O custo do projeto de pesquisa do presente convênio será de R\$ 2.600.000,00 (Dois milhões e seiscentos mil reais). Esse valor engloba: Aquisição de equipamentos, aquisição de consumíveis (manutenção), manutenção de equipamentos, bolsa de pesquisa e taxa de administração da FEST.

5.2 O custo para a execução e gerenciamento do projeto será pago pela ARCELOMITAL TUBARÃO diretamente à FEST.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Compete à FEST:

I. Abrir uma conta bancária específica para execução do PROJETO;

II. Receber em conta específica os recursos transferidos pela ARCELOMITAL TUBARÃO referentes ao PROJETO;

III. Sempre que a ARCELOMITAL TUBARÃO fizer os aportes financeiros dos recursos em conta específica para a execução do PROJETO, proceder ao repasse à UFES - em 5 (cinco) dias úteis, a contar o prazo do 1º dia útil subsequente ao recebimento do aporte dos valores referentes às rubricas:

a. 3% (três por cento) a título de ressarcimento à conta única da UFES calculado sobre o valor BRUTO depositado pela ARCELOMITAL TUBARÃO na conta da FEST;

b. 10% (dez por cento) a título de ressarcimento ao Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) calculado sobre o valor BRUTO depositado pela ARCELOMITAL TUBARÃO na conta da FEST.



IV. Quando solicitado pelo Coordenador, atestado pelo Fiscal e autorizado pelo Ordenador de Despesas, efetuar pagamentos de despesas vinculados ao PROJETO;

V. Manter-se durante a vigência deste instrumento nas mesmas condições de compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;

VI. Divulgar e manter em sítio eletrônico na Internet, nos termos do artigo 4º-A da Lei nº 8.958/94:

c. A íntegra do presente instrumento contratual;

d. Relatórios semestrais de execução do PROJETO;

e. Relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em razão do presente instrumento contratual;

f. Relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência do presente instrumento contratual;

g. Prestação de contas do PROJETO a que se vincula o presente instrumento contratual.

VII. Manter atualizadas as informações sobre a aplicação dos recursos do PROJETO;

VIII. Executar os serviços, compras e contratações estritamente de acordo com a Lei nº. 8.666/93, com as normas e com as especificações fornecidas pelo Coordenador do PROJETO e Ordenador de Despesa;

IX. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

h. Servidor da UFES que atue na direção da FEST;

i. Ocupantes de cargos de direção superior da UFES.

X. Não contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

j. Dirigente da FEST;

k. Servidor da UFES;

l. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de dirigente da FEST ou de servidor da UFES.

XI. Repassar à UFES, quando cabível, todo material permanente adquirido para a execução do PROJETO, de modo que os bens adquiridos passarão a fazer parte do acervo da UFES por meio de doação, que deverá ser efetuada até o ano seguinte da compra, em atendimento ao Acórdão nº. 483/ 2005 – TCU – Plenário, item 9.2.5;

XII. Apresentar, sempre que solicitado, as informações contábeis relacionadas ao PROJETO;

XIII. Disponibilizar quaisquer informações quanto à execução deste instrumento contratual sempre que solicitado pela UFES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XIV. Elaborar folha de pagamento específica para o pessoal contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que esteja diretamente vinculado ao PROJETO, anexando à prestação de contas sua cópia, bem assim cópia dos comprovantes de recolhimento de todos os encargos sociais;

XV. Executar os serviços objeto deste instrumento contratual com total obediência às cláusulas, de acordo com as leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a UFES de quaisquer responsabilidades pela falta do cumprimento dessas leis e de suas exigências;

XVI. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos sociais trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência deste instrumento, as quais serão contabilizadas à sua conta e contarão necessariamente da prestação de contas de que trata no item IX;

XVII. Cumprir o Cronograma de Desembolso para a execução do PROJETO e manter em boa ordem a devida escrituração contábil;

XVIII. Atender às notificações de má execução dos serviços contratados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como àquelas referentes ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;

XIX. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à UFES ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste instrumento;

XX. Não realizar a subcontratação de serviços continuos ou de manutenção destinados a atender as necessidades permanentes da UFES;

XXI. Não realizar despesas que, por serem tipicamente administrativas, não podem ser por ela realizadas;

XXII. Efetuar pagamento de bolsas somente à pessoa física nominalmente listada no PROJETO. Caso não esteja nominalmente previsto, o servidor, ou docente, somente poderá receber a bolsa mediante autorização de inclusão de seu nome no PROJETO pelas instâncias colegiadas que o aprovaram;

XXIII. Caberá à FEST exigir que todos os pagamentos de bolsas a docentes sejam efetuados concomitantes à assinatura de Declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, podendo ser efetuado no Termo de Outorga de Bolsa.

6.2 Compete à UFES:

I. Permitir, mediante o ressarcimento previsto no item 7.1, inciso III, a utilização da sua infraestrutura, dos recursos humanos e dos equipamentos de que dispõe necessários à realização das atividades do PROJETO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DIVULGAÇÃO/PROPRIEDADE INTELECTUAL/SIGILO



7.1 Os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial/intelectual oriundos das atividades desenvolvidas sob este acordo de cooperação serão estabelecidos em contrato específico.

7.2 Partes signatárias deste acordo de cooperação, bem como seus respectivos representantes, se comprometem a manter sigilo sobre as "Informações Confidenciais" que tiverem conhecimento, por força das atividades exercidas no contexto deste documento. "Informações Confidenciais" significam:

7.2.1 quaisquer informações relativas a contratos de qualquer natureza, informações técnicas, procedimentos de produção, conhecimentos especializados, know-how, informações não públicas, confidenciais, patenteadas, patenteáveis ou não, bem como quaisquer outras informações reveladas pela ARCELOMITAL TUBARÃO, por seus representantes, prepostos e funcionários, ou por qualquer de suas instituições coligadas/controladas, e/ou pela FEST, que tenham sido obtidas pela ARCELOMITAL TUBARÃO ou FEST;

7.2.2 quaisquer análises, compilações, estudos, ou outros documentos preparados pela ARCELOMITAL TUBARÃO e/ou FEST, ou por seus representantes, que contenham, ou que de qualquer modo reflitam ou sejam gerados por tais informações.

7.3 Se qualquer das PARTES violarem a confidencialidade prevista nesta Cláusula ou violar os termos desse convênio de cooperação ficará sujeita às penalidades legais, sem prejuízo das perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DA COORDENAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS

Em consonância com as determinações preconizadas na Portaria nº. 489/2006 do Gabinete do Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, na Decisão TCU nº. 764/2000 e no Acórdão nº. 140/2007 TCU Plenário, por este instrumento, fica estabelecido que:

8.1 A COORDENAÇÃO do instrumento contratual ora avençado será de responsabilidade da Professora **Jane Meri Santos**, matrícula SIAPE nº 1172727, CPF/MF 843.879.397-53, lotada no Departamento de Engenharia Ambiental/CT da UFES, e consistirá nas atribuições a seguir aduzidas:

- I. Tomar tempestivamente as medidas cabíveis para a execução das atividades constantes no PROJETO;
- II. Solicitar à FUNDAÇÃO DE APOIO as providências necessárias ao bom e perfeito andamento do PROJETO;
- III. Exigir da FUNDAÇÃO DE APOIO somente o que for previsto no PROJETO e no instrumento contratual;
- IV. Zelar para que as atividades do PROJETO sejam executadas em conformidade com a lei e com as decisões e resoluções internas da UFES;
- V. Fiscalizar se a FUNDAÇÃO DE APOIO mantém, na rede mundial de computadores, sítio eletrônico que dê publicidade a este instrumento contratual, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 8.958/1994, no que elenca os incisos I a V. No caso de descumprimento, o Coordenador deve notificar o Departamento de Contratos e Convênios da UFES (DCC/PROAD/UFES) para que sejam adotadas as medidas cabíveis para aplicação de penalidades;
- VI. Exercer a supervisão e decisão final sobre todas as atividades didáticas e demais ações vinculadas ao PROJETO;



VII. Zelar pela correta aplicação dos recursos, a fim de que a planilha orçamentária seja cumprida, bem assim para que se cumpram os dispositivos legais, aplicáveis às compras, e serviços contratados para execução do PROJETO;

VIII. Tomar as medidas cabíveis a fim de que da execução do PROJETO não resulte prejuízo às atividades ordinárias de seus docentes ou servidores técnico-administrativos, conforme o estabelecido pelo Decreto nº 7.423/2010;

IX. Solicitar ao Ordenador de Despesas autorização para cada pagamento a ser realizado no âmbito do PROJETO, excetuando-se aqueles relativos a recolhimento de encargos legais tais como INSS e FGTS incidentes sobre folha de pagamento;

X. Prestar ao Ordenador de Despesas todas as informações por ele solicitadas de forma a possibilitar a correta tomada de decisão quanto à emissão de autorização de pagamentos;

XI. Somente solicitar despesas concernentes ao PROJETO e em estrita observância ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho que compõe o PROJETO;

XII. Verificar a compatibilidade dos custos operacionais cobrados pela FUNDAÇÃO DE APOIO e o montante de recursos por ela gerenciados;

XIII. Avaliar a pertinência e, se for o caso, solicitar à FUNDAÇÃO DE APOIO que promova redução do limite previsto para seus custos operacionais quando ocorrer:

- a. Reorçamentação para redução do valor total a executar;
- b. Diminuição do escopo ou amplitude do PROJETO;
- c. Realização de valor total inferior em mais de 10% do valor total previsto.

XIV. Analisar e deliberar quanto às solicitações apresentadas pela FEST para aumentar o limite previsto para a remuneração;

XV. Solicitar que a FEST comprove a abertura de uma conta corrente e de uma conta poupança específica para movimentação dos recursos financeiros do PROJETO;

XVI. Apoiar o Fiscal do contrato na realização de suas atividades;

XVII. Efetuar o recebimento dos materiais permanentes adquiridos na execução do PROJETO e firmar os Termo de Transferência e Responsabilidade, os quais constarão das prestações de contas futuras do referido PROJETO, mormente da prestação de contas final;

XVIII. Encaminhar, em tempo hábil, ao Departamento de Contratos e Convênios da UFES (DCC/PROAD/UFES), as solicitações de modificação do PROJETO ou do instrumento contratual que tenham por finalidade:

- a. Designar novo Coordenador administrativo do PROJETO, Fiscal ou Ordenador de despesas;



- b. Alterar prazos de vigência ou de execução;
- c. Modificar o Plano de Trabalho que compõe o PROJETO;
- d. Alterar limite máximo permitido de ressarcimento dos custos operacionais da FEST;
- e. Modificar a amplitude ou escopo do projeto, observados os limites legais.

XIX. Nos casos de revisão do orçamento, de modificação da amplitude e de alteração de escopo, encaminhar ao Departamento de Contratos e Convênios da UFES (DCC/PROAD/UFES) as autorizações expedidas pelo mesmo órgão que aprovou o PROJETO inicial;

XX. Prestar, a quem deva, contas do PROJETO e/ou exigir, de quem as deva, que elas sejam prestadas, sempre no tempo certo e conforme os regulamentos inerentes;

XXI. Havendo, no âmbito do PROJETO, a existência de contrato, convênio ou instrumento congêneres firmado entre a UFES e outras instituições, exigir destas o cumprimento do pacto firmado, cabendo-lhe, em caso de descumprimento, a devida comunicação às instâncias competentes;

XXII. Cumprir, no mínimo, a cada 6 (seis) meses, ou em prazo menor quando oportuno, a determinação contida no art. 20 da Resolução nº 25/2012 do CUn, cuja redação determina que "O Coordenador do projeto deverá elaborar relatórios de acompanhamento físico e/ou físico-financeiro, nos prazos previamente estabelecidos no Projeto Básico ou no Plano de Trabalho, conforme o disposto no Artigo 7º desta Resolução, e anexá-lo ao seu respectivo processo administrativo. Parágrafo único. Em casos nos quais o projeto contar com o apoio de uma agência de fomento, é facultado ao Coordenador do projeto utilizar para este fim o mesmo relatório utilizado para a agência de fomento".

XXIII. Observar o disposto no art. 11 da Resolução nº 25/2012 do CUn, informando a relação nominal de bolsistas no PROJETO, acompanhado do número de identificação funcional, da carga horária de dedicação ao projeto, da duração e do valor da bolsa, sendo tal lista aprovada pelo Conselho Departamental, previamente à assinatura contratual. Havendo alteração dos bolsistas, tal alteração deve ser submetida novamente à aprovação do Conselho Departamental;

XXIV. Abster-se de conceder as bolsas previstas no art. 11 da Resolução nº 25/2012 do CUn, nos seguintes casos:

- a. aos docentes e servidores técnico-administrativos que no projeto ou plano de trabalho do projeto aprovado pelo Conselho Departamental não estejam nominalmente identificados e não conste a carga horária de dedicação ao projeto e a duração e o valor da bolsa, conforme o disposto nos artigos 7º e 20 da Resolução nº 25/2012 do CUn;
- b. concomitantemente ao pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas pela mesma finalidade;
- c. para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;
- d. aos servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;



- e. pela participação de servidores nos Conselhos das fundações de apoio;
- f. cumulativamente com o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112/1990, pela realização de atividades remuneradas.

XXV. Zelar pela NÃO ocorrência das seguintes práticas:

- a. Subcontratação no todo ou em parte do objeto celebrado com a UFES;
- b. Utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
- c. Utilização de fundos de apoio institucional da FEST ou mecanismos similares para execução direta de projetos;
- d. Contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor da UFES que atue na direção da FEST ou de ocupantes de cargos de direção superior na UFES;
- e. Contratação, sem licitação, de pessoa jurídica que tenha, como proprietário, sócio ou cotista, dirigentes da UFES e/ou da FEST, bem como companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente ou de servidor da UFES;
- f. Utilizar recursos em finalidade diversa da prevista no PROJETO.

8.2 A FISCALIZAÇÃO do instrumento contratual ora avençado será de responsabilidade do servidor **Lucas Pereira Campos**, CPF nº 058.365.117-80 e matrícula SIAPE nº 1848337 lotado no Departamento de Engenharia Ambiental da UFES, e consistirá nas atribuições a seguir aduzidas:

I. Ler atentamente este instrumento contratual, sanar as dúvidas havidas junto ao Departamento de Contratos e Convênios da UFES (DCC/PROAD/UFES) e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II. Acompanhar a realização das atividades previstas no PROJETO, de forma a possibilitar atestar no verso dos documentos de cobrança (recibos, notas fiscais e afins) que os serviços e as entregas dos produtos foram realizados, e rejeitar os bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações;

III. Ao atestar no verso dos documentos de cobrança, adotar todas as ações necessárias e suficientes para garantir que:

- a. os preços, quantitativos e demais dados do documento estão corretos;
- b. a qualidade e quantidades estão adequadas ao especificado e às necessidades do PROJETO;
- c. as respectivas despesas estão em conformidade com as previsões constantes no Cronograma de Desembolso arrolado no Plano de Trabalho que compõe o PROJETO.



IV. Solicitar que a FEST comprove a abertura de uma conta corrente e de uma conta poupança específicas para movimentação dos recursos financeiros do PROJETO;

V. Zelar para que nenhum pagamento seja levado a débito na conta corrente específica do PROJETO sem que tenha sido solicitado pelo Coordenador do PROJETO, autorizado pelo Ordenador de despesa e atestado pelo Fiscal;

VI. Fiscalizar a movimentação da conta corrente do PROJETO de forma a garantir que os recursos financeiros estejam adequadamente segregados;

VII. Quando houver fundo de rescisão, fiscalizar a abertura de conta poupança específica para esse fim vinculada ao PROJETO, de forma a garantir que os recursos financeiros estejam adequadamente segregados e os respectivos rendimentos financeiros apropriados ao PROJETO;

VIII. Verificar a compatibilidade dos custos operacionais cobrados pela FEST e o montante de recursos por ela gerenciados, principalmente nos casos de reorçamentação para redução do valor do PROJETO;

IX. Quando for o caso, fiscalizar o cumprimento do convênio ou instrumento congênere firmado entre a UFES e outras instituições que sejam relacionados a este instrumento contratual;

X. Quando for o caso, solicitar formalmente ao Coordenador do PROJETO que interceda junto à FEST para garantir o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas no instrumento contratual;

XI. Solicitar adoção de medidas para correção de irregularidade verificada, exigindo o cumprimento dos regulamentos pertinentes;

XII. Comunicar imediatamente ao Departamento de Contratos e Convênios da UFES (DCC/PROAD/UFES) todas as não conformidades havidas no âmbito deste instrumento contratual e não sanadas em tempo hábil;

XIII. Solicitar a quem de direito as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência e que forem necessárias à execução contratual;

XIV. Solicitar ao Departamento de Contratos e Convênios da UFES (DCC/PROAD/UFES) a aplicação de penalidades quando houver descumprimento contratual não sanado em tempo hábil;

XV. Ao final da execução do PROJETO, tomar ciência do teor da prestação de contas apresentada pela FEST e, antes de fornecida à ARCELORMITTAL TUBARÃO, proceder:

a. à verificação de que todos os bens permanentes adquiridos com os recursos do PROJETO foram doados à UFES e patrimoniados pelo Departamento de Administração (DA/PROAD/UFES) e, em não havendo tais documentos, a solicitação ao gestor da FEST da sua inclusão nos autos do processo;

b. à anotação, no processo, das observações necessárias para documentar os fatos relevantes havidos durante a execução contratual;

XVI. Comunicar ao Departamento de Contratos e Convênios da UFES (DCC/PROAD/UFES), em tempo hábil, todos os atos ou fatos que impeçam o fiscal de exercer plenamente suas atribuições;



XVII. Não suspender a realização de suas funções, exceto após previa nomeação de substituto ou após o aceite da abdicação por escrito do Departamento de Contratos e Convênios da UFES (DCC/PRORAD/UFES);

XVIII. Sempre que possível, observada a disponibilidade de tempo do Fiscal, atender às convocações da UFES para participação em eventos de qualificação e atualização de conhecimentos referentes à fiscalização de contratos.

8.3 A ORDENAÇÃO DE DESPESAS referentes ao instrumento contratual ora avençado será de responsabilidade do Diretor do Centro Tecnológico, **Geraldo Rossoni Sisquini**, matrícula SIAPE nº 296971, CPF/MF 727.093.837-72, e consistirá na atribuição a seguir aduzida:

Emitir autorização de pagamentos, quando solicitado pelo Coordenador designado.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas do PROJETO será fornecida pela FEST à UFES, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término das atividades, podendo ser fornecida nos mesmos moldes da prestada à ARCELORMITTAL TUBARÃO, desde que acrescidas de informações adicionais que por eventualidade a UFES exigir por entender necessárias.

I. O Coordenador, no prazo constante na subcláusula acima, encaminhará a referida prestação de contas ao DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS da UFES;

II. O DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA UFES fará a análise técnico-contábil da prestação de contas, determinando as correções necessárias e, por fim, encaminhará seu parecer técnico-contábil, juntamente com os autos, à instância pertinente.

III. A instância pertinente, exercendo sua competência, analisará a prestação de contas e deliberará sobre sua aprovação em caráter final.

9.2 O Coordenador e, se pertinente, a UFES, apresentarão, quando solicitados, demonstrativo contábil-financeiro parcial de todas as receitas e despesas, acompanhado da relação dos bens, assim como a listagem dos discentes concludentes e bolsistas, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de descumprimento das determinações pactuadas neste instrumento, a UFES fica autorizada a aplicar à FEST, por analogia, as penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do objeto ou ainda erro de execução do objeto do PROJETO, no que lhe cabe, bem como pelo descumprimento de suas obrigações ajustadas neste instrumento.

10.1 A FEST, se descumprir as obrigações decorrentes do presente, ficará sujeita, a critério da Administração, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de:

- a. 1% (um por cento) sobre o valor total do custo operacional quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as especificações vigentes, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados ou inexactamente informado pela contratada;
- b. 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste instrumento, em caso de atraso injustificado na execução do mesmo;
- c. 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste instrumento, em caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

III. Impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo de até 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Federal de competência do Ministro de Estado, até que seja promovida a reabilitação, facultado à UFES o pedido de reconsideração da decisão do Ministro de Estado no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo;

V. Se o valor total das multas aplicadas à FEST atingir 10% (dez por cento) do valor total bruto para execução do PROJETO, o mesmo poderá ser rescindido, a juízo da UFES;

VI. As multas e demais penalidades aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízos das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso;

VII. As penalidades aplicadas, após regular processo administrativo, serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

VIII. Em quaisquer casos, a UFES haverá de comunicar formalmente ao indiciado a falta cometida, indicando os dispositivos contratuais infringidos, abrindo-se prazo para apresentação de defesa.

IX. As penalidades acima são cumulativas entre si sem prejuízo ainda das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993;

X. Todas as sanções previstas no item IX poderão ser aplicadas em dobro, em caso de comprovada reincidência de inadequações, apontadas pelo Coordenador do PROJETO;

XI. Passados mais de 120 (cento e vinte) dias do término do PROJETO, ou mais de 60 (sessenta) dias da solicitação de qualquer diligência ou complementação pelo Departamento de Contratos e Convênios da UFES (DCC/PROAD/UFES) sem que haja resposta ou manifestação da FEST ou do Coordenador, o fato será comunicado ao Conselho Universitário, que deliberará pela instauração de Tomada de Contas Especial, com eventual reparação de dano ao Erário;

XII. Todas as penalidades previstas são solidárias entre o Coordenador e a FEST, exceto em caso de comprovação de responsabilidade exclusiva de algum deles.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO





11.1 O presente convênio poderá ser rescindido por quaisquer das PARTES, a qualquer tempo, através de notificação a ser enviada à outra Parte com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo daquelas atividades que já tiverem sido concluídas ou estiverem em andamento à época da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os casos omissos no presente convênio ou dúvidas decorrentes de sua aplicação serão resolvidos de comum acordo entre as PARTES, mediante troca de correspondência específica, que passará a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os efeitos legais.

12.2 O presente convênio só poderá ter alteradas quaisquer de suas disposições, inclusive financeiras, mediante Termo de Aditamento a ser assinado pelas PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NOTIFICAÇÕES

13.1 Quaisquer notificações requeridas por este acordo de cooperação deverão ser enviadas para os endereços a seguir:

ARCELORMITTAL TUBARÃO

Av Brigadeiro Eduardo Gomes, 526, Bairro Polo Industrial Tubarão, Serra/ES, CEP 29163-970, Telefone: (27) 3348-1434
At.: PDP
A/C.: João Bosco Reis da Silva

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Av. Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras, Vitória/ES, CEP 29075-910
Telefone: (27) 4009- 2648
A/C: JANE MERI SANTOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: INCIDÊNCIAS FISCAIS

14.1 Todos os tributos, seguros e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto deste convênio, são de inteira responsabilidade das PARTES, assim definido na norma tributária, ressalvando-se o caso de obrigações acessórias, quando assim dispuser legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: NÃO VINCULAÇÃO

15.1 As PARTES não terão, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo trabalhista de qualquer natureza com os funcionários e/ou prepostos da outra parte, respondendo cada parte, de forma isolada, pela remuneração, ônus trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários dos profissionais que a respectiva parte tiver que contratar/remunerar para a execução das atividades recorrentes deste acordo de cooperação, ou dos seus Termos Aditivos posteriores.

15.2 O presente convênio não vincula ou cria obrigação recíproca entre as PARTES, seja técnica, comercial ou legal, além do que está previsto neste documento.



15.3 A FEST manterá a ARCELOMITAL TUBARÃO a salvo de qualquer ônus, disputa ou condenação de qualquer natureza, principalmente trabalhista, tributária e previdenciária, relativa aos empregados da FEST, ou relacionada, de qualquer forma, a este acordo de cooperação. Esta obrigação subsistirá à rescisão ou ao fim da vigência deste acordo de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

16.1 Nenhuma das PARTES terá responsabilidade perante a outra por inadimplemento, total ou parcial, de quaisquer das condições estabelecidas neste acordo de cooperação, se esse inadimplemento tiver ocorrido por motivos de caso fortuito ou de força maior, tais como os citados no Código Civil Brasileiro.

16.2 Nesse caso, a Parte inadimplente adotará todas as medidas razoáveis para minimizar os efeitos do caso fortuito ou da força maior e envidará seus melhores esforços para cumprir com a maior rapidez possível suas obrigações que, em razão do caso fortuito ou da força maior, foi impedida de cumprir, assim que tais causas sejam removidas ou cessem. Quaisquer ocorrências de caso fortuito ou de força maior serão comunicadas pela Parte inadimplente à outra Parte, tão logo seja possível, juntamente com uma prova do fato e a duração prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

17.1. Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

17.1.1. A FEST e a UFES se comprometem a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Acordo.

17.1.2. A FEST e a UFES se comprometem a não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097 de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho.

17.1.3. A FEST e a UFES se comprometem a não empregar adolescentes até 18 anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00 h às 05:00h.

17.2. Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

17.2.1. A Contratada se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

17.2.2. Ficam a FEST e a UFES cientes de que os danos causados ao Meio Ambiente por ações ou omissões decorrentes de suas atividades e/ou de seus empregados são de sua única e exclusiva responsabilidade.

17.2.3. Fica reservado à ARCELORMITTAL TUBARÃO o direito de regresso contra a FEST e a UFES em caso de imposição de penalidades pelos órgãos públicos, oriundas de dano ao Meio Ambiente causado pela FEST e a UFES e/ou seus empregados.

17.2.4. A FEST e a UFES observará e fará cumprir as disposições da Portaria n.º 85, de 17 de outubro de 1996, do IBAMA, diligenciando para que a emissão da fumaça preta dos veículos no transporte utilizado fique dentro do limite permitido.

17.3. É facultado à ARCELORMITTAL TUBARÃO a verificação do cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento por parte da Contratada ensejará justo motivo para a rescisão do presente Acordo.

17.4. Adicionalmente ao acima previsto, a FEST e a UFES declaram conhecer o “Código de Conduta” da ARCELORMITTAL TUBARÃO, divulgado por meio do site www.arcelormittal.com.br/, e se compromete a observar os princípios morais e éticos que devem reger todas as relações, a respeitar os valores fundamentais que pautam a missão da ARCELORMITTAL TUBARÃO e a dar ciência e acompanhar o cumprimento do “Código de Conduta” por parte dos seus empregados alocados para a execução deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

18.1. Conformidade com as Leis:

18.1.1. As Partes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas comerciais para cumprir e assegurar que: (i) seus conselheiros, diretores e empregados, bem como suas sociedades afiliadas sobre as quais tenha participação influente, direta ou indiretamente, inclusive os conselheiros, diretores e empregados dessas sociedades afiliadas (todos doravante referidos como “Pessoal”), e (ii) qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos, distribuidores e subcontratados, quando houver (cada um referido doravante como uma “Parte Relacionada”) obedecerão todas as leis aplicáveis, incluindo aquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como aquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as Partes estão constituídas e na jurisdição em que o Acordo será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si, seu Pessoal e/ou por uma Parte Relacionada, com relação ao recebimento de quaisquer recursos da ARCELORMITTAL TUBARÃO. Uma Parte deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

18.1.2. A FEST e a UFES não poderão ceder ou transferir o presente Acordo para empresa não integrante de seu grupo econômico, nem subcontratar os Serviços, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização da ARCELORMITTAL TUBARÃO.

18.1.3. Observadas as condições do Acordo, na hipótese de subcontratação dos Serviços, conforme autorizado pela ARCELORMITTAL TUBARÃO, a FEST e a UFES serão solidariamente responsáveis pelos Serviços prestados pela subcontratada e por quaisquer consequências advindas da realização destes Serviços, comprometendo-se, ainda, a incluir no contrato firmado com a subcontratada obrigações similares às dispostas neste Acordo, notadamente as disposições anticorrupção.

18.2. Conformidade com Leis Anticorrupção

18.2.1. As Partes declaram e garantem que, com relação a este Acordo ou ao negócio dele resultante: (i) conhecem as “Leis Anticorrupção” aplicáveis a este Acordo e cumprirão essas leis; e (ii) elas, seu Pessoal ou uma Parte

Relacionada não fizeram, ofereceram ou autorizaram, e nem farão, oferecerão ou autorizarão, qualquer pagamento (incluindo pagamentos de facilitação), presentes, promessa ou outra vantagem ou incentivo para o uso por parte de autoridade do governo ou de uma pessoa física privada, ou em benefício de qualquer destes.

18.2.2. A expressão “Leis Anticorrupção” é entendida como todas as leis anticorrupção/antissuborno aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, a Lei nº 12.846/2013 e demais legislações anticorrupção que proíbem corrupção de agentes públicos (tal como a Lei Americana sobre Corrupção de Agentes Estrangeiros [US Foreign Corrupt Practices Act]), bem como a corrupção privada e a realização de pagamentos de facilitação (tal como a Lei Antissuborno do Reino Unido [UK Bribery Act]), conforme alteradas.

18.2.3. As Partes declaram e garantem que, com relação a este Acordo ou ao negócio dele resultante, ela, seu Pessoal e suas Partes Relacionadas: (i) não pagaram comissão, nem concordaram em pagar comissão a nenhum empregado, agente ou representante da outra Parte com relação a este e qualquer outro contrato ou acordo entre si; e (ii) não deverão oferecer ou dar, nem concordar em dar a qualquer empregado, agente, servidor ou representante da outra Parte nenhum presente, gratificação, comissão ou outro pagamento de qualquer tipo como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato com relação à obtenção ou execução de qualquer contrato ou acordo com a outra Parte, ou por se demonstrar ou deixar de se demonstrar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação a qualquer contrato com a outra Parte.

18.2.4. A FEST e a UFES declaram e garantem que ela, seu Pessoal e suas Partes Relacionadas: (i) não são um partido político, uma autoridade ou um empregado de um partido político ou um candidato a um cargo político; (ii) não são uma autoridade, executivo ou empregado de uma organização internacional; e (vi) não possuem vínculos de parentesco com qualquer das pessoas anteriormente mencionadas (todas referidas como “Autoridade Governamental”). Se qualquer dessas pessoas se tornar uma Autoridade Governamental, a FEST e a UFES prontamente informarão a ARCELOMITTAL TUBARÃO sobre essa nomeação e essa nomeação poderá resultar, a critério exclusivo da ARCELOMITTAL TUBARÃO, na rescisão deste Acordo.

18.3. Conformidade com as Políticas da ArcelorMittal

18.3.1. A FEST e a UFES declaram conhecer e aceitar as disposições (i) do Código de Conduta e (ii) da Política Anticorrupção (“Políticas”) da ArcelorMittal, conforme disponíveis no website: <http://www.arcelormittal.com.br/>, no seguinte caminho: Responsabilidade Corporativa > Governança Transparente > Programa de Compliance. No cumprimento de suas obrigações previstas neste Acordo e em negócios dele decorrentes, a FEST e a UFES deverão observar os princípios contidos nestas Políticas e deverá assegurar que seu Pessoal e suas Partes Relacionadas observem esses princípios (ou com seus próprios princípios, nos casos em que a FEST e a UFES ou suas Partes Relacionadas tiverem adotado princípios equivalentes a esses da ArcelorMittal).

18.3.2. A FEST e a UFES obrigam-se a, sempre que requerido pela ARCELOMITTAL TUBARÃO, (i) atestar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, e (ii) assegurar que seus Pessoal chave, conforme definidos em conjunto com a ARCELOMITTAL TUBARÃO, alocados para a gestão e a execução do escopo deste Acordo recebam, a cada 3 anos, treinamento sobre a Política Anticorrupção ministrado pela ARCELOMITTAL TUBARÃO.

18.4. Pagamentos, Auditorias, Controles Internos e Manutenção de Registros

18.4.1. A FEST e a UFES concordam que todo e qualquer pagamento feito pela ARCELOMITTAL TUBARÃO somente será feito após a apresentação pela FEST de documento de cobrança detalhado e preciso, acompanhado

dos registros necessários. Qualquer pagamento realizado sob este Contrato somente será feito em moeda local (ressalvados os casos de conversibilidade de câmbio permitidos por lei e os casos em que o serviço for parcial ou integralmente executado fora do país) e jamais em títulos negociáveis, ao portador ou equivalentes a pagamentos em espécie, sempre à conta da FEST e em uma instituição financeira devidamente autorizada a operar.

18.4.2. A FEST e a UFES deverão manter, e assegurar que suas Partes Relacionadas mantenham, controles e procedimentos internos adequados para assegurar a conformidade com esta Cláusula, incluindo procedimentos para registrar e relatar adequadamente todas as operações relevantes em seus livros e registros.

18.4.3. A FEST e a UFES deverão manter, e assegurar que suas Partes Relacionadas mantenham, todos os registros, faturas e informações relacionadas a este Acordo ("Registros") por 16 (dezesseis) anos após o término do Acordo, ou por maior período, se lei específica assim o exigir. A FEST e a UFES deverão fornecer à ARCELOMITTAL TUBARÃO os documentos originais de quaisquer Registros, mediante solicitação prévia da ARCELOMITTAL TUBARÃO. A ARCELOMITTAL TUBARÃO poderá reproduzir e manter cópias de quaisquer Registros.

18.4.4. A ARCELOMITTAL TUBARÃO poderá monitorar ou auditar, inclusive com o suporte de um auditor externo, a conformidade da FEST e da UFES com esta cláusula, e, em particular, auditar todas as informações relacionadas com este Acordo, em qualquer tempo, enquanto o Acordo estiver em vigor ou em até 16 (dezesseis) anos após seu encerramento. Durante esse monitoramento ou durante um procedimento de auditoria, a FEST e a UFES deverão: (i) fornecer à ARCELOMITTAL TUBARÃO (ou ao seu representante autorizado) acesso, sempre que razoável, às suas instalações e a seus Registros (e àqueles de suas Partes Relacionadas); e (ii) permitir que a ARCELOMITTAL TUBARÃO (ou seu representante autorizado) entreviste o Pessoal ou as Partes Relacionadas da FEST e a UFES, mediante solicitação da ARCELOMITTAL TUBARÃO. A FEST e a UFES deverão implementar todas as recomendações decorrentes desse monitoramento ou dessa auditoria em tempo mutuamente acordado com a ARCELOMITTAL TUBARÃO.

18.5. Indenização, Responsabilidade e Rescisão

18.5.1. O descumprimento por uma das Partes, seu Pessoal ou por uma Parte Relacionada de qualquer lei anticorrupção, das Políticas da ArcelorMittal ou das provisões contidas nesta cláusula será considerado um descumprimento material deste Acordo, dando à Parte prejudicada o direito de rescindir-lo imediatamente, mediante envio de notificação escrita, renunciando a Parte inadimplente a todos os pagamentos previstos neste Acordo. Qualquer das Partes também poderá rescindir este Acordo ou suspender o cumprimento de suas obrigações se, de boa fé, tiver motivos razoáveis para acreditar que outra a Parte violou, tentou violar ou provocou a violação desta cláusula ou de qualquer Lei Anticorrupção, ou se qualquer conflito de interesses surgir entre a FEST e a UFES (ou qualquer de suas Partes Relacionadas) e a ARCELOMITTAL TUBARÃO (ou qualquer de suas Partes relacionadas).

18.5.2. A Parte inadimplente indenizará, defenderá e manterá isenta a Parte prejudicada, bem como o Pessoal e as entidades afiliadas desta, de e contra todas as responsabilidades, perdas, danos, prejuízos, custos, despesas, ações, procedimentos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, seu Pessoal ou suas Partes Relacionadas, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Acordo será aplicada para indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

18.5.3. Nada nesta Cláusula limita ou exclui qualquer obrigação ou responsabilidade imposta por lei às Partes, seu Pessoal ou suas Partes Relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VIGÊNCIA

19.1 A vigência deste convênio é de **36 (trinta e seis) meses** podendo ser renovado, contados a partir da data de sua assinatura, com exceção da cláusula sétima, que permanecerá vigente até a elaboração do relatório final do estudo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS ANEXOS

20.1. Integra(m) o presente Acordo o(s) seguinte(s) documento(s) ("Documentos Contratuais"):

- (i) Plano de Trabalho datado de 17/05/2018;
- (ii) Planilha Orçamentária.

20.2. No caso de qualquer discordância ou discrepância entre quaisquer informações contidas nos Anexos ou documentos acessórios ao Acordo ("Documentos Contratuais") e no Acordo, prevalece o estabelecido no Acordo. Havendo discrepâncias entre os demais Documentos Contratuais, as mesmas (discordâncias ou discrepâncias) serão interpretadas e resolvidas tendo como ordem de preferência na sequência da cláusula acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção do Espírito Santo, cidade de Vitória, que será o competente para dirimir as questões decorrentes da interpretação e/ou da aplicação deste convênio, renunciando as PARTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente acordo de cooperação em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 08 de junho de 2018.



ARCELORMITTAL BRASIL S.A.
Sr. Benjamin Mário Baptista Filho

Universidade Federal do Espírito Santo
Sr. Reinaldo Centoducatte


ARCELORMITTAL BRASIL S.A.
Sr. João Bosco Reis da Silva

Superintendente da FEST
Getúlio Apolinário Ferreira





Departamento de Contratos e Convênios
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

AC05331.00

Jane M. Santos
Coordenadora do Projeto
Sr. Jane Meri Santos

LLS-
Fiscal

Sr. Lucas Pereira Campos



ArcelorMittal

Geraldo Rossoni Sisquini
Ordenador de Despesas
Geraldo Rossoni Sisquini

Testemunhas

Rodrigo de Oliveira Gond
Nome: RODRIGO DE OLIVEIRA GOND
RG: 325 148 65
CPF: 024 693 281 07

Nome:

RG:

CPF:

